



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 38ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

DATA :- 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

HORÁRIO:- 20h30.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Projeto de Lei (processo nº 50/2018), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a alteração da estrutura funcional da Câmara Municipal de Santa Branca.

2. Projeto de Lei, (processo nº 51/2018), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre autorização para o Poder Legislativo Municipal proceder a doação de bem móvel ao Poder Executivo Municipal.

3. Requerimento nº 6/2018, de autoria do Vereador Hécio Luiz Castello de Moraes Filho, buscando informações junto ao Prefeito, a respeito do início da obra de calçamento da rua Guilhermina Hipólito Teixeira de Andrade.

4. Requerimento nº 7/2018, de autoria do Vereador Hécio Luiz Castello de Moraes Filho, no sentido de ser informado pelo Prefeito sobre o início da construção do muro de contenção no início da estrada de acesso ao bairro Toca do Leitão.

5. Requerimento nº 8/2018, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, a fim de ser informado pelo Prefeito a respeito da celebração de Convênio com o Município de Jacareí, para o depósito final de resíduos sólidos.

6. Requerimento nº 9/2018, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Ricardo Cabral Pereira e Hécio Luiz Castello de Moraes Filho, buscando informações junto ao Prefeito sobre a realização do Carnaval - 2018 pela Prefeitura.

7. Requerimento nº 10/2018, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Ricardo Cabral Pereira e Hécio Luiz Castello de Moraes Filho, no sentido de serem informados pelo Prefeito sobre a limpeza das praças e demais vias públicas da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Fls.02

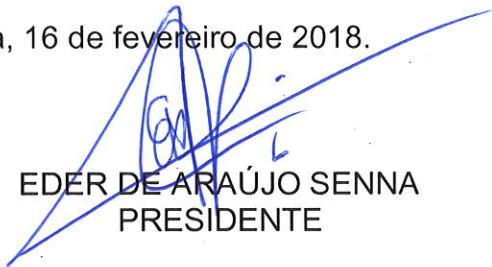
8. Requerimento nº 11/2018, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Ricardo Cabral Pereira e Hécio Luiz Castello de Moraes Filho, buscando informações junto ao Prefeito sobre a concessão dos benefícios da revisão geral anual da remuneração e reajuste do valor do auxílio alimentação aos servidores da Prefeitura, em 2018.

9. Requerimento nº 12/2018, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de obter informações junto ao Prefeito, a respeito do portal construído na entrada da cidade.

10. Requerimento nº 13/2018, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, visando obter informações ao Prefeito sobre a celebração de convênio, para haver a fiscalização, por parte da Polícia Militar, de caminhões contendo cargas pesadas que trafegam pelas vias públicas, bem como em relação às condições dos veículos utilizados para transporte individual de passageiros (Taxi).

11. Requerimento nº 14/2018, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, buscando obter informações do Prefeito sobre o envio de um Projeto de Lei alterando a Lei nº 1.502/2013, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos.

Santa Branca, 16 de fevereiro de 2018.


EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 01.

*Ata da trigésima sétima sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, situada na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Hércio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a trigésima sétima sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da rádio SB 106,3 – Santa Branca FM que estava realizando a transmissão ao vivo, bem como os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei**, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre autorização para o Poder Legislativo Municipal proceder a doação de bem móvel ao Poder Executivo Municipal. **2. Projeto de Lei**, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a alteração da estrutura funcional da Câmara Municipal de Santa Branca. Os projetos de lei mencionados anteriormente receberam o seguinte Despacho:- “Ao Procurador Jurídico Legislativo para emitir parecer” e “As Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer”. **3. Requerimento nº 1/2018**, de autoria do Vereador Eder de Araújo Senna, a fim de ser informado pelo Prefeito, a respeito do repasse de verbas a entidades sem fins lucrativos no ano de 2017. **4. Requerimento nº 2/2018**, de autoria dos Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, buscando informações junto ao Prefeito a respeito do início da limpeza do córrego São Joaquim. **5. Requerimento nº 3/2018**, de autoria dos Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, buscando informações junto ao Prefeito sobre o início da limpeza das vias públicas do Município, incluindo varredura e capina. **6. Requerimento nº 4/2018**, de autoria dos Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, buscando informações junto ao Prefeito a respeito do planejamento de Ações, Eventos e Atividades a serem executadas no primeiro semestre deste ano no Município. **7. Requerimento nº 5/2018**, de autoria dos Vereadores Rosemara Salete dos Santos, Ricardo Cabral Pereira e Valdemar de Siqueira, no sentido de ser encaminhada a esta Edilidade, através de mídia digital, do processo licitatório visando a contratação de empresa prestadora de serviços na área da Saúde. **8. Moção de Agradecimento nº 1/2018**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, ao Padre Raimundo Nonato Viana Sobrinho, que deixou as atividades de Pároco de Santa Branca. **9. Moção de Boas Vindas nº 2/2018**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, ao Padre Alexsandro de Brito Ramos, novo Pároco de Santa Branca. Os Requerimentos e as Moções tiveram o seguinte Despacho:- “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 05/01/2018”. **10. Indicação nº 1/2018**, de autoria dos Vereadores Alexandro Donizeti de Araújo Silva e Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

criada uma frente de trabalho emergencial para a limpeza da cidade. **11. Indicação nº 2/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser elaborada uma rota mais adequada para caminhões e demais veículos de grande porte e com carga para trafegarem pela cidade. **12. Indicação nº 3/2018**, de autoria dos Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior, Ricardo Cabral Pereira e João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser efetuada pintura das faixas de pedestre de todo o Município, priorizando as faixas próximas às escolas, diante do início das aulas. **13. Indicação nº 4/2018**, de autoria dos Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior, Ricardo Cabral Pereira e João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser realizada limpeza nas escolas públicas. **14. Indicação nº 5/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser disponibilizado um terreno para a construção de um pátio, visando o recolhimento dos carros abandonados nas vias públicas. **15. Indicação nº 6/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser instalada uma grade de proteção em frente aos imóveis números 28 e 30 da praça Ribeiro Leite. **16. Indicação nº 7/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser dada maior atenção a conservação das estradas rurais. **17. Indicação nº 8/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser reaberta, com urgência, a antiga rua lateral da praça Ajudante Braga. **18. Indicação nº 9/2018**, de autoria dos Vereadores Ricardo Cabral Pereira e Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de serem implantados projetos de Esportes, Lazer, Cultura e Qualidade de Vida no Município. **19. Indicação nº 10/2018**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita a manutenção na ponte de madeira que liga Santa Branca a Paraibuna, sentido ao bairro Eldorado. **20. Indicação nº 11/2018**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser feita uma vistoria na estrutura da Escola “Margareth Bozza Rangel”. **21. Indicação nº 12/2018**, de autoria do Vereador Eder de Araújo Senna, no sentido do Poder Executivo remeter um projeto de lei a esta Edilidade, denominando “Diquito Braga”, a nova Creche Municipal. As Indicações tiveram o seguinte Despacho:- “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **22. Requerimento** subscrito pela Vereadora Rosemara Salete dos Santos, através do qual comunica que reassumiu o seu mandato a partir de 1º de fevereiro de 2018. Despacho:- “Ciência aos Srs. Vereadores” e “Junte-se ao processo respectivo”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia**, com o Presidente alertando os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foram apreciadas as seguintes matérias:- **1. Requerimento nº 1/2018**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e a Vereadora Juliana de Sousa Santos. **2. Requerimento nº 2/2018**. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior, João Batista de Almeida Junior, Juliana de Sousa Santos e o Presidente. **3. Requerimento nº 3/2018**. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Ricardo Cabral Pereira, Alexandro Donizeti de Araújo Silva, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Rosemara Salete dos Santos e o Presidente. **4. Requerimento nº 4/2018**. Em discussão, usaram da palavra os seus autores. **5. Requerimento nº 5/2018**. Em

Ao Procurador Jurídico Legislativo
para emitir parecer.
Santa Branca 19/02/2018



Presidente da Câmara
MENSAGEM GP - 03/2018

As Comissões de JUSTIÇA, FINANÇAS E
EDUCAÇÃO para emitir parecer.
Santa Branca 19/02/2018
Presidente da Câmara

Santa Branca, 9 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o presente projeto de lei complementar que “Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, e dá outras providências”, e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, através de sessão ordinária.

O projeto contempla a criação de dotação orçamentária, bem como a abertura da ação correspondente, para execução de convênios assinados com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado de Saúde para **Reforma do telhado do Centro de Saúde II – Benedicto Marcondes e Aquisição de Equipamentos (Raio X)**, contemplando recurso provenientes do orçamento do Estado e uma pequena contrapartida.

O presente utiliza-se da tendência do excesso de arrecadação quando da efetiva transferência do recurso por parte do Estado, conforme segue:

1 – Excesso de arrecadação na seguinte conta de receita:

Categoria	Receita	Valor
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	
1.7.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1.7.2.8.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	
1.7.2.8.10.00	Transferência de Convênios dos Estados	
1.7.2.8.10.10	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	
1.7.2.8.10.11.XX	Convênio nº 679/2017 – Sec. de Estado da Saúde - Reforma - Telhado do CS II – Benedicto Marcondes	350.000,00
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	
2.4.0.0.00.00	Transferência de Capital	
2.4.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de	



	suas Entidades	
2.4.2.8.10.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.10	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	
2.4.2.8.10.11.XX	Convênio nº 666/2017 – Sec. de Estado da Saúde - Aquisição de Equipamentos	100.000,00
	TOTAL DO EXCESSO	450.000,00

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Solicito as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de submetê-lo, em **caráter de urgência**, à apreciação dessa Edilidade, no prazo e condições previstos no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente


CELSON SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
EDER DE ARAÚJO SENNA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - 03/2018

Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Complementar Municipal nº 52, de 14 de dezembro de 2017, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, Lei Complementar Municipal nº 53, de 14 de dezembro de 2017, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei:

Programa: 00XX – Fortalecimento das Ações de Saúde

Ação: 1.0xx – Aquisição de Equipamentos

Ação: 1.0xx – Reforma - Telhado do CS II – Benedicto Marcondes

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2018, Lei Municipal nº 1.656, de 14 de dezembro de 2017, crédito adicional **ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.06		DIVISÃO DE SAÚDE	
02.06.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.00XX.1.0XX		Aquisição de Equipamentos	
(xxx) 4.4.90.52.00.	F:02	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.301.00XX.1.0XX		Reforma - Telhado do CS II – Benedicto Marcondes	
(xxx) 3.3.90.39.00.	F:02	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	350.000,00
(xxx) 3.3.90.39.00.	F:01	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS	460.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados:



a) recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** a se concretizar, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64, no seguinte código da receita:

Categoria	Receita	Valor
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	
1.7.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1.7.2.8.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	
1.7.2.8.10.00	Transferência de Convênios dos Estados	
1.7.2.8.10.10	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	
1.7.2.8.10.11.XX	Convênio nº 679/2017 – Sec. de Estado da Saúde - Reforma - Telhado do CS II – Benedicto Marcondes	350.000,00
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	
2.4.0.0.00.00	Transferência de Capital	
2.4.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.10	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	
2.4.2.8.10.11.XX	Convênio nº 666/2017 – Sec. de Estado da Saúde - Aquisição de Equipamentos	100.000,00
	TOTAL DO EXCESSO	450.000,00

b) de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotação orçamentária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil, reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1ª, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação:

	(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.06		DIVISÃO DE SAÚDE	
02.06.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0006.2.038		MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(221) 3.3.90.39.00.	F:01	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	10.000,00



Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesa a serem realizados com recursos do Governo Estadual.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 9 de fevereiro de 2018.



CELSON SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Convênio n.º 679/2017

Processo n.º: 001/0217/000601/2017

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário Adjunto, **EDUARDO RIBEIRO ADRIANO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 16.638.425-2, CPF n.º 183.390.998-41, doravante denominado **CONVENIENTE** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, CNPJ 46.694.121/0001-81, com endereço a Rua Prudente de Moraes, 93 - Centro, na cidade de Santa Branca, neste ato representado pelo seu Prefeito, **CELSO SIMÃO LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 7.569.540-6, CPF n.º 887.383.378-00, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Custeio - Reforma do Telhado do CS II - Benedicto Marcondes.**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, a Sr(a). Silvia Mendes de Almeida, Assistente Técnico de Planejamento de Ações em Saúde II, DRS-XVII - Taubaté.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 350.000,00** (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000

Natureza de despesa: 33.40.39

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - **Banco -001- Agência 25712 Conta Corrente nº 000171506.**

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar Convênio SES nº 679/2017.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor a Sr(a). Sílvia Mendes de Almeida, Assistente Técnico de Planejamento de Ações em Saúde II, DRS-XVII - Taubaté.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

São Paulo, 29 de dezembro de 2017

[ASSINATURAS]



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Convênio n.º 666/2017

Processo n.º: 001/0217/000568/2017

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominado **CONVENIENTE** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, CNPJ 46.694.121/0001-81, com endereço a Rua Prudente de Moraes, 93 - Centro, na cidade de Santa Branca, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Celso Simão Leite**, portador do RG. n.º 7.569.540-6, CPF n.º 88738337800, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente **e ratificado pelo Titular da Secretaria**, vecada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, a Srª. Silvia Mendes de Almeida, ATPAS II - Planejamento, lotado no DRS XVII - Taubate.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VI - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000

Natureza de despesa: 444052

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 25712 Conta Corrente nº 000171522.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar Convênio SES nº666/2017.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestor o Sr^a.Sílvia Mendes de Almeida, ATPAS II - Planejamento, lotado no DRS XVII - Taubate
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2018 00:00:00.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

São Paulo, 28 de dezembro de 2017

Documento assinado digitalmente em 28/12/2017 pelas pessoas abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Ao Procurador Jurídico Legislativo
para emitir parecer.
Santa Branca 19/02/2018



Presidente da Câmara

MENSAGEM GP - 04/2018

As Comissões de Justiça e de Finanças
para emitir parecer
Santa Branca 19/02/2018
Presidente da Câmara

Santa Branca, 9 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei complementar que “Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, e dá outras providências” e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, através de sessão ordinária.

O projeto contempla a criação de dotação orçamentária, bem como a abertura da ação correspondente, para execução de convênios assinados com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Turismo do Estado, Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR para **Execução de Muro de Contenção em Concreto – Avenida Santa Luzia**, contemplando recursos provenientes do orçamento do Estado.

O presente utiliza-se da tendência do excesso de arrecadação quando da efetiva transferência do recurso por parte do Estado, conforme segue:

1 – Excesso de arrecadação na seguinte conta de receita:

Categoria	Receita	Valor
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	
2.4.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	
2.4.2.8.10.9.1.XX	Convênio nº 237/17 – DADETUR – Execução de Muro de Contenção em Concreto – Av. Santa Luzia	385.026,08
	TOTAL DO EXCESSO	385.026,08



Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Solicito as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de submetê-lo, em **caráter de urgência**, à apreciação dessa Edilidade, no prazo e condições previstos no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente



CELSON SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
EDER DE ARAÚJO SENNA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Projeto de Lei Complementar nº. 02/18





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - 04/2018

Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Complementar Municipal nº 52, de 14 de dezembro de 2017, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, Lei Complementar Municipal nº 53, de 14 de dezembro de 2017, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei:

Programa: 00XX – Desenvolvimento Turístico

Ação: 1.0xx – Melhorias na Infraestrutura Turística

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2018, lei municipal nº 1.656 de 14 de dezembro de 2017, crédito adicional **ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 410.478,71 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.05		SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
02.05.03		TURISMO	
23.695.00XX.2.0XX		Melhorias na Infraestrutura Turística	
(xxx) 4.4.90.51.00.	F:02	Obras e Instalações	385.026,08
(xxx) 4.4.90.51.00.	F:01	Obras e Instalações	25.452,63
		TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS	410.478,71

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados:

a) recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** a se concretizar no valor de R\$ 385.026,08 (trezentos e oitenta e cinco mil, vinte e seis reais, e



oito centavos) nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64, no seguinte código da receita:

Categoria	Receita	Valor
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	
2.4.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	
2.4.2.8.10.9.1.XX	Convênio nº 237/17 – DADETUR – Execução de Muro de Contenção em Concreto – Av. Santa Luzia	385.026,08
	TOTAL DO EXCESSO	385.026,08

b) de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotação orçamentária, no valor de R\$ 25.452,63 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), nos termos do inciso III do parágrafo 1ª, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação:

	(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.08		SECRETARIA DE SERÇIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE	
02.08.01		SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS	
15.452.0008.2040		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS	
(318) 4.4.90.51.00	F:01	Obras e Instalações	25.452,63
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	25.452,63

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesa a serem realizados com recursos do Governo Estadual.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Santa Branca, 9 de fevereiro de 2018.

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
Seção I

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 237 • São Paulo, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.627, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

(Projeto de lei nº 1482, de 2015, do Deputado Afonso Lobato - PV)

Declara de utilidade pública a entidade que especí-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Projeto Esperança São Pedro Apóstolo, com sede em Taubaté.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 20 de dezembro de 2017.

LEI Nº 16.628, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

(Projeto de lei nº 1631, de 2015, do Deputado Campos Machado - PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que especí-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Cultural As Águas de São Paulo, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 20 de dezembro de 2017.

LEI Nº 16.629, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

(Projeto de lei nº 564, de 2016, do Deputado Welson Gasparini - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especí-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Lar de Amparo à Criança Filhos de Deus, com sede em Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 20 de dezembro de 2017.

LEI Nº 16.630, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

(Projeto de lei nº 690, de 2016, do Deputado Gil Lancaster - DEM)

Institui o "Dia da Igreja Assembleia de Deus Paulista" no Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Igreja Assembleia de Deus Paulista" para homenagear os cidadãos evangélicos membros desta Igreja em todo o Estado.

Parágrafo único - O "Dia da Igreja Assembleia de Deus Paulista" será comemorado, anualmente, em 1º de julho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fabricio Cobra Arpex
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 20 de dezembro de 2017.

Decretos

DECRETO Nº 63.069, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especí-

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Eduardo Alvaro Vieira" o dispositivo de entroncamento, acesso e retorno com viaduto SPD 106/264, localizado no km 106,500 da Rodovia João Leme dos Santos - SP 264, entroncamento com a SP 079, em Votorantim.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de dezembro de 2017.

DECRETO Nº 63.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especí-

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "José Sebastião Domingos (Zequinha)" o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto SPD 428/326, localizado no km 428,880 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima - SP 326, em Barretos.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de dezembro de 2017.

DECRETO Nº 63.071, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá denominação à ponte que especí-

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Desembargador Frank Célio Soares Hungria" a ponte localizada no km 136,270 da Rodovia Castello Branco - SP 280, entre Cesário Lange e Tauri.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2017
GERALDO ALCKMIN
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de dezembro de 2017.

Atos do Governador

EXTRATO

Extrato de Termo de Cooperação Técnica

Processo: SIDC 1176785-17 - Parecer Jurídico: CJS/SDC 394-17 - Participantes: o Estado de São Paulo, representado por seu Governador, Geraldo Alckmin, e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representado por seu Presidente o Desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti - Objeto: a cessão e transferência ao Estado de São Paulo de caderno técnico contendo estudos, projeções, planilhas e trabalhos de engenharia visando a execução das obras de recuperação do Prédio do Fórum da comarca de Atibaia - Recursos: o Termo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participantes - Vigência: o prazo de vigência é de 6 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento - Data de assinatura: 20-12-2017.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 20-12-2017

No correio eletrônico STur, de 20-12-2017, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 56.780-2011, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convênios constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Águas de São Pedro	1ª Etapa de Construção de Pontos de Ônibus com Padronização Temática	67.000,00
Águas de São Pedro	Revitalização da Piscina do Bô	132.218,29
Águas de São Pedro	Modernização da iluminação pública do Centro Histórico Comercial	245.544,62
Águas de Santa Bárbara	Construção de Cobertura da Pista de Skate	102.122,28
Águas de Santa Bárbara	Reforma de duas Fontes no Parque Balneário de Águas de Santa Bárbara	251.123,31
Águas de Santa Bárbara	Instalação de Equipamentos de Laser - Quadra Poliesportiva e Piscina	988.507,78
Águas de Santa Bárbara	Construção de Piscinolas na ponte sobre o Rio Pardo	300.974,99
Águas de Santa Bárbara	Elaboração de Plano Diretor de Turismo	55.200,00
Águas de São Pedro	Infraestrutura em Área Turística - Requalificação Urbana com foco na mobilidade do Canal Central da cidade, Centro de Informações Turísticas e Centro de Convenções da Cidade	552.858,38
Altinópolis	Reconstrução de um novo Mirante	385.026,08
Amparo	Revitalização da praça Fátima Salles - Centro - 2ª Etapa	938.907,42
Anápolis	Sinalização turística	119.999,99
Araçatuba	Revitalização e restauração da praça Theodorico Ribeiro Coutinho	341.756,09
Araraquã	Revitalização da rua José Lucas - Centro	783.887,69
Araraquã	Complemento da Revitalização da Alameda Lucas Nogueira Garcez	427.409,02
Bananal	Revitalização da Infraestrutura Turística - Primeira Etapa	1.591.070,73
Barretos	Monumento O Berranteiro	244.861,50
Barretos	Monumento Homenagem às Famílias Barreto e Marques	14.164,58
Batatal	Revitalização da Av. Quatorze de Março	1.979.482,61
Caçoeira	Elaboração de Projeto Executivo de Sinalização Turística Integrada	75.000,00
Caçoeira	Infraestrutura no Parque Prainha	573.107,10
Caçoeira	Revitalização Estrutural do entorno do Lago Municipal	385.026,08
Campos do Monte Alegre	Projetos Executivos de Obras	135.000,00
Campos Novos Paulista	Remodelação da Entrada da Cidade - Rodovia CNP Francisco Antunes Ribeiro - 020	988.788,15
Campos Novos Paulista	Construção da Praça da Bíblia	270.000,00
Cananeia	Elaboração de Projeto básico e Executivos de Interesse Turístico no Município de Cananeia - Para Construção do Centro de Convenções	388.031,31
Cananeia	Obras de Revitalização e Reforma da Praça Theodolina Gomes	256.192,06
Cananeia	Construção do Boulevard de Cananeia	267.458,74
Cananeia	Construção de Ponte sobre o Rio Olaria	274.630,84
Cananeia	Revitalização do Prédio Histórico e Construção do Centro de Atendimento ao Turista	397.219,44
Caraguatatuba	Implantação do Iate de Arena do Complexo Turístico Mirante do Cananeia	403.149,85
Cunha	Adequação da Infraestrutura e Aquisição de Equipamentos para o Iate Capitão Jorge José Santiago	857.407,31
Cunha	Requalificação do Lago Lavapés - Etapa 1	238.004,42
Embu das Artes	Melhorias de Vias de Acesso aos Pontos Turísticos	3.314.715,39
Itatinga	Implantação de Sanitários Públicos para Atendimento de Fluxo Turístico	213.846,81
Itupeva	Revitalização da Orla do Mar Pequeno	1.662.591,12
Itupeva	Sinalização Orientativa dos Atrativos Turísticos	149.999,99
Itupeva	Urbanização de Vias de Interesse Turístico - Itrecha 2	643.488,60
Itupeva	Reforma e Ampliação do Casarão	385.026,08
Jahú	Voluntariado Turístico do Centro Histórico de Jahú	385.026,08
Jardim	Projeto e Implantação de Sinalização Turística para Condição as Rotas Turísticas do Município	379.316,60
Limeira	Sinalização Turística na Comunidade Alemã - Bairro dos Pires	228.561,50
Lins	Sinalização Turística Elaboração de Projeto Executivo, confecção e Instalação de Placas Interpretativas	370.702,34
Monte Alegre do Sul	Reforma dos Sanitários Públicos - Praça dos Idosos	57.413,14
Monte Alegre do Sul	Portão Turístico no Distrito das Mostardas	108.317,73
Monte Alegre do Sul	Reforma e Melhorias no Terminal Rodoviário - Av. João Girardelli - Centro	394.316,13
Monte Horizonte	Construção de Prédio do Parque de Exposições Dr. Ulysses Guimarães	385.026,08
Nupuranga	Classificação e Adequação no espaço de Eventos Turísticos e Culturais Antônio de Souza Lelis	166.811,39
Nupuranga	Fechamento Ampliação e Revitalização do Centro de Eventos Turísticos e Culturais Antônio de Souza Lelis	294.521,32
Nupuranga	Implantação de Sinalização turística nos Padrões Internacionais com Início na rodovia Waldir Carnevali, de acesso a cidade	100.000,00
Nupuranga	Implantação de Estrutura Urbana para Atendimento ao Turista no entorno da Praça Eloy Lima	999.920,11
Paraguacu Paulista	Reforma e Revitalização da Fonte Luminosa Prefeito Jaime Monteiro	223.114,40
Paraguacu Paulista	Revitalização e Adequação do Jardim das Cerejeiras	15.070,58
Paraguacu Paulista	Voluntariado dos Atrativos nos Pontos Turísticos	641.655,22
Paraguacu Paulista	Recuperação do Prédio do Barracão da Freguesia para Implantação do Museu Ferroviário	693.341,65
Peruíbe	Reforma e Adequação da Praça Albano Ferreira - Balneário Florida	2.923.967,37
Piedade	Projeto e Implantação de sinalização turística	65.750,00
Piedade	Reforma e Adequação da Praça Raymond Antunes Soares para Eventos	319.276,08
Registro	Revitalização do Bosque Municipal Terrazo Okamoto	385.026,08
Ribeirão Pires	Boulevard Gastronômico - Fase 1	2.856.437,47
Rolândia	Execução de Sinalização viária Urbana e Turística	383.037,36
Rosário	Centro de Convivência Círculo do Lago - 1ª Etapa	385.026,08
Salesópolis	Requalificação Urbana - Calçamento, Iluminação e Paisagismo	873.784,05
Salesópolis	Implantação de Linhas personalizadas, Painéis, Containers e Ecopontos	796.641,93
Salesópolis	Sinalização Turística, Interpretativa de Trânsito	352.767,18
Santa Branca	Execução de Muro de contenção em Concreto	385.026,08
Santo Antônio da Alegria	Pavimentação do Acesso ao Bairro Laginha	385.026,08
Santo Expedito	Revitalização e Reforma da Praça Central	385.026,08
Santos	Adaptação e Restauração do Bonde Japonês	130.000,00
Santos	Projeto arquitetônico para Reforma e Revitalização do Centro Cultural Patrícia Galvão	751.653,59
Santos	Elaboração de Projeto de Engenharia para Reforma e Revitalização da Escadaria do Monte Serrat	445.400,00
Santos	Revitalização da Praça da República	652.480,88
São Luiz do Paraitinga	Revitalização da passarela de Acesso ao Centro Histórico e do Gradi Adjacente a margem do Rio Paraitinga	379.665,45
São Roque	Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal Angolana e Estrada da Cefi - Fase 1	1.575.516,73
São Roque	Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal do Castê - Fase 2	1.150.021,71
São Simão	Reforma e Melhorias no Bosque Municipal Joaquim Propício de Araújo Cavalho	385.026,08
São Vicente	Reabilitação da Casa Martin Alonso	183.992,71
São Vicente	Reabilitação do Portão do Parque das Bandeiras - Gleba II	150.000,00
São Vicente	Urbanização da Av. Tapiriquins	490.572,76
São Vicente	Reforma do FIC Conzaquilha	50.000,00
São Vicente	Reforma do FIC Barazé	50.000,00
São Vicente	Urbanização da Rua Campos Sales x Av. Martins Fontes	250.000,00
Taboão da Ilha	Recuperação Asfáltica	230.580,91
Taboão da Ilha	Sinalização Turística	139.514,00
Tamboré	Revitalização e ampliação do Terminal Turístico	385.026,08
Tupã	Construção do Parque Indígena de Tupã	2.183.329,84
Ubatuba	Reurbanização da Avenida Iguape - Centro	1.572.706,00
Ubatuba	Revitalização da Orla da Praia da Maranduba - Região sul	1.601.995,83
Uchoa	Sinalização Turística	48.372,64
Uchoa	Centro de Recepção Turística e Espaço Permanente de Exposições de Produtos Artesanais	375.291,93
Vetuporanga	Sinalização Turística e Comunicação - Visual dos Atrativos Turísticos	254.741,53

Ao Procurador Jurídico Legislativo
para emitir parecer.
Santa Branca 19/02/2018.



As Comissões de Justiça e Finanças
para emitir parecer
Santa Branca, 19, 02, 2018
Presidente da Câmara

Presidente da Câmara
MENSAGEM GP - 05/2018

Santa Branca, 9 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei complementar que “Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, e dá outras providências” e solicitamos seja dado prosseguimento ao mesmo, através de sessão ordinária.

O projeto contempla a criação de dotação orçamentária, bem como a abertura da ação correspondente, para execução de convênios assinados com o Estado de São Paulo através da Casa Civil, Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, para **Execução de obras de Infraestrutura urbana em ruas do centro – Rua José Pires de Albuquerque e Rua Dona Virgínia**, contemplando recursos provenientes do orçamento do Estado.

O presente utiliza-se da tendência do excesso de arrecadação quando da efetiva transferência do recurso por parte do Estado, conforme segue:

1 – Excesso de arrecadação na seguinte conta de receita:

Categoria	Receita	Valor
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	
2.4.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	
2.4.2.8.10.9.1.XX	Convênio nº 050/17 – Casa Civil – Execução de obras de Infraestrutura urbana em ruas do centro – Rua José Pires de Albuquerque e Rua Dona Virgínia	180.000,00

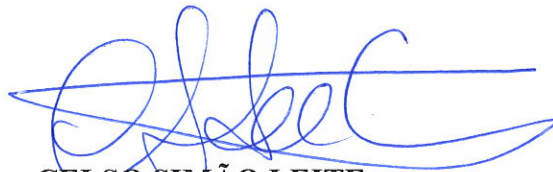


	TOTAL DO EXCESSO	180.000,00
--	-------------------------	-------------------

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Solicito as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de submetê-lo, em **caráter de urgência**, à apreciação dessa Edilidade, no prazo e condições previstos no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente


CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
EDER DE ARAÚJO SENNA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Projeto de Lei Complementar nº. 03/18





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - 05/2018

Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Complementar Municipal nº 52, de 14 de dezembro de 2017, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, Lei Complementar Municipal nº 53, de 14 de dezembro de 2017, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei:

Programa: 0014 – Planejamento Urbano

Ação: 1.0xx – Pavimentação Rua José Pires de Albuquerque e Dona Virgínia

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2018, lei municipal nº 1.656 de 14 de dezembro de 2017, crédito adicional **ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 189.668,60 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.08		SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE	
02.08.01		SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS	
15.451.0014.1.0.XX		Pavimentação Rua José Pires de Albuquerque e Dona Virgínia	
(xxx) 4.4.90.51.00.	F:02	Obras e Instalações	180.000,00
(xxx) 4.4.90.51.00.	F:01	Obras e Instalações	9.668,60
		TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS	189.668,60

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados:



a) recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** a se concretizar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64, no seguinte código da receita:

Categoria	Receita	Valor
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	
2.4.2.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	
2.4.2.8.10.9.1.XX	Convênio nº 050/17 – Casa Civil – Execução de obras de Infraestrutura urbana em ruas do centro – Rua José Pires de Albuquerque e Rua Dona Virgínia	180.000,00
	TOTAL DO EXCESSO	180.000,00

b) de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotação orçamentária, no valor de R\$ 9.668,60 (nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação:

	(-)	ANULAÇÕES	R \$ (Reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.08		SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE	
02.08.01		SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS	
15.452.0008.2040		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS	
(318) 4.4.90.51.00	F:01	Obras e Instalações	9.668,60
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	9.668,60

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesa a serem realizados com recursos do Governo Estadual.



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 9 de fevereiro de 2018.

CELSONO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CONVÊNIO Nº 050 /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CASA CIVIL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA.

Aos 27 dias do mês de junho de 2017, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Casa Civil, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do **Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, e do despacho publicado no DOE de 31 de maio de 2017**, doravante designado ESTADO, e o Município de **Santa Branca**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **46.694.121/0001-81**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Celso Simão Leite**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **execução de obras de infraestrutura urbana em ruas do centro**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. **10/32**, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

RUA JOSÉ PIRES DE ALBUQUERQUE, no trecho com início no entroncamento com a Rua Biagino Chieffi prolongando-se por extensão de 162,24m, até o ponto de junção com a Rua Dona Virgínia:

- 678,62m² de pavimentação em bloco de concreto com e=8cm
- 233,39m de guia
- 7,03m³ de sarjeta
- 9,93m² sinalização horizontal
- 3,00 unidades de placas de sinalização vertical.

RUA DONA VIRGÍNIA, no trecho que tem início no ponto onde finaliza a obra da Rua José Pires de Albuquerque, prolongando-se por extensão de 120,35m até o entroncamento com a Rua Maestro Franceschini:

- 714,18m² de pavimentação em bloco de concreto com e=8cm
- 240,69m de guia
- 5,05m³ de sarjeta
- 9,60m² sinalização horizontal
- 2,00 unidades de placas de sinalização vertical.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Locação de vias: 1.546,68m²
- Abertura de caixa até 25cm: 1.546,68m²



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

- Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 fck 25 MPa: 474,08m
- Sarjeta moldada no local tipo PMSP fck 20 MPa: 12,08m³
- Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, e=8cm: 1.392,80m²
- Mureta de proteção do córrego – broca concreto armado, d=20cm: 18,00m
- Mureta de proteção do córrego – concreto usinado fck 25 MPa: 0,49m³
- Mureta de proteção do córrego – alvenaria de embasamento e de vedação : 22,68m²
- Mureta de proteção do córrego – alambrado em tela de aço galvanizado 2': 90,72m²
- Muro de contenção – broca concreto armado, d=20cm: 20,00 mm²
- Muro de contenção – concreto usinado fck 25 MPa: 1,54m³
- Muro de contenção – alvenaria de bloco de concreto estrutural: 9,98m²
- Muro de contenção – tubo corrugado perfurado DN=4': 4,00m
- Muro de contenção – barbacã em tubo de PVC d=50mm: 3,00m
- Muro de contenção – geomembrana polietileno PEAD 1mm: 1,00m²
- Muro de contenção – manta geotêxtil resistência long.16kN/m e transv.14kN/m: 2,00m²
- Sinalização vertical – Broca concreto armado, d=20cm: 3,50m
- Sinalização vertical – Tubo aço galvanizado DN=2': 15,50m
- Sinalização vertical – placa de aço galvanizado: 1,25m²
- Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica: 19,53m²
- Boca de lobo simples com tampa de concreto: 1,00 unidade
- Boca de leão simples, com grelha: 1,00 unidade
- Tubo de concreto – PA-1, DN=600mm: 4,00m
- Plantio de grama batatais em placas: 65,05m²

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Casa Civil, por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (CC/SRM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere à alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. **32**, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Casa Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 189.668,60 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) dos quais R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, após a conclusão do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 28.01.13 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Casa Civil, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

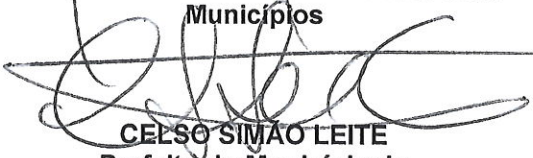
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

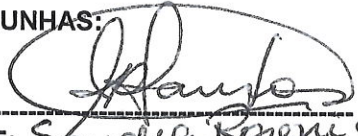
São Paulo, 27 de junho de 2017.

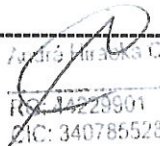

SAMUEL MOREIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil


MURILO MACEDO
Subsecretário de Relacionamento com Municípios


CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito do Município de SANTA BRANCA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Sandra Roseni dos Santos
RG: 9.563.660-2
CPF: 944.929.723-20

2. 
NOME: André Miralva Gomes
RG: 14229901
CPF: 340785523-11

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 28/06/2017

Fls.: 9

CC/SRM



MENSAGEM GP - 01/2018

Santa Branca, 9 de fevereiro de 2018.

Ao Procurador Jurídico Legislativo
para emitir parecer.
Santa Branca 19/02/2018

Senhor Presidente,

Presidente da Câmara

Encaminhamos através de Vossa Excelência, para exame e deliberação da distinta Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, objetivando o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, conforme especifica.

A celebração do convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP trará para o nosso Município o ensino de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, sendo vinculado à Universidade Estadual de São Paulo - USP, reconhecida como uma das melhores instituições de ensino superior do país.

A referida instituição estadual é conhecida pela qualidade dos cursos oferecidos gratuitamente, o que beneficiará toda nossa população, especialmente aqueles que não têm condições financeiras de custear o transporte até outros municípios.

Certos da contribuição da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP para o desenvolvimento de Santa Branca, solicito as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de submetê-lo, em **caráter de urgência**, à apreciação dessa Edilidade, no prazo e condições previstos no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente

As Comissões de Justiça, Finanças
e Educação para emitir parecer
Santa Branca, 19 / 02 / 2018
.....
Presidente da Câmara


CELSON SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
EDER DE ARAÚJO SENNA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Projeto de Lei nº. 03/2018
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº. 62
* 09 FEV 2018 *

Funcionário



PROJETO DE LEI - 01/2018

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, objetivando o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o e seus respectivos aditamentos com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, tendo por objeto o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 9 de fevereiro de 2018.

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO V
MINUTA - TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº /2017
CONVÊNIO Nº /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO, À EXPANSÃO E À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.213.049/0001-63, representada por seu titular, o Excelentíssimo Vice-Governador Doutor Márcio França, doravante denominada **SDECTI**; a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.455.396/0001-64, neste ato representada por sua Presidente, Excelentíssima Professora Doutora Maria Alice Carraturi Pereira, doravante denominada simplesmente **UNIVESP**, ambas com sede na Av. Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, na Capital do Estado de São Paulo; e o Município

de _____, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **MUNICIPALIDADE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as disposições do Decreto nº 59.215/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a instalação de polo de apoio presencial para funcionamento dos cursos oferecidos pela UNIVESP, na modalidade a Distância (EaD), nos termos definidos no Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado pela autoridade competente e que constitui parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho a que se refere o *caput* desta Cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia anuência dos partícipes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

I – Compete à UNIVESP:

- a) oferecer corpo docente de cada curso;
- b) elaborar e disponibilizar material didático para os alunos matriculados;
- c) disponibilizar plataforma de aprendizagem virtual para alunos e tutores;
- d) disponibilizar sistema acadêmico para alunos, tutores e orientadores de Polo;
- e) alocar tutor(es) para atendimento aos alunos dos cursos oferecidos;
- f) selecionar, indicar, coordenar e supervisionar o trabalho dos tutores presenciais alocados no polo, quando houver;
- g) responsabilizar-se pelo processo seletivo (vestibular) para preenchimento das vagas;
- h) responsabilizar-se pelo registro e acompanhamento acadêmico dos alunos;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do projeto pedagógico de cada curso;

- j) acompanhar as ações objeto do presente Convênio desde a implantação das turmas, até a certificação, ao final do(s) Curso(s).
- k) realizar capacitações para orientação de polo e tutoria;
- l) responsabilizar-se pela prática de atos acadêmicos referentes ao objeto do Convênio;
- m) responsabilizar-se pela expedição das titulações conferidas.

II – Compete à Municipalidade:

- a) disponibilizar salas de aula acessíveis e compatíveis com o número de alunos por turma, com ventilação e iluminação adequadas;
- b) disponibilizar laboratórios de informática ou sala que permita o uso de 50 computadores móveis (notebook) com acesso à internet;
- c) disponibilizar sala de estudos e/ou bibliotecas para grupos e individuais;
- d) oferecer sanitários femininos e masculinos com acessibilidade;
- e) disponibilizar pessoal de limpeza, de vigilância, de manutenção para conservação do prédio e dos equipamentos;
- f) disponibilizar orientador de polo, que deverá ser funcionário efetivo do Município com formação superior, preferencialmente na área de Educação, para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais no polo.

III – Compete à SDECTI:

- a) prestar, no que lhe couber e possível for, o apoio institucional para execução do objeto do presente ajuste;
- b) participar por meio de mútua e ampla colaboração nas ações de caráter técnico e específico, caso seja necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DO CURSO

Os cursos previstos no presente Convênio serão gratuitos aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias da UNIVESP e da Municipalidade, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para fins de controle e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste, os partícipes deverão designar seus respectivos representantes, que serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – Os representantes de que trata o *caput* avaliarão as condições de realização do objeto do presente ajuste e os resultados obtidos, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse dos partícipes, deverá ser formalizado novo ajuste.

§ 2º Eventual mudança na titularidade do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal não acarretará prejuízo a este termo, que permanecerá em vigor, em benefício dos estudantes do Estado de São Paulo e da Municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo relevante e interesse recíproco, mediante a celebração do respectivo Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

§ 1º O presente Convênio também poderá ser rescindido de pleno direito por cada uma das partes, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo outro partícipe.

§ 2º Havendo rescisão deste Convênio, a Municipalidade e a UNIVESP se comprometem a manter ativas e operacionais todas as suas responsabilidades, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, até que os alunos já matriculados no polo venham a concluir seus estudos ou serem alocados em outro polo.

CLÁUSULA NONA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, a inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo deverá ser obrigatoriamente consignada a participação da UNIVESP e do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, obedecidos os padrões estipulados pela UNIVESP e pelo Estado, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 115, da Constituição Estadual, e § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, desde que observado o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça

Especializada da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2017.

MÁRCIO FRANÇA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO

MARIA ALICE CARRATURI PEREIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO - UNIVESP

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE _____

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG n°

CPF n°

2. _____

Nome:

RG n°

CPF n°



Ao Procurador Jurídico Legislativo
para emitir parecer.
Santa Branca 19/02/2018.

Presidente da Câmara

MENSAGEM GP - 02/2018

Santa Branca, 9 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos através de Vossa Excelência, para exame e deliberação da distinta Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Institui o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Sistema Municipal de Ensino consiste na organização da Educação Municipal pelo próprio Município. Integram o Sistema todas as escolas municipais e todas as escolas de educação infantil do município, sejam públicas ou privadas.

A Secretaria Municipal de Educação vem sendo, reiteradamente, convocada pela Secretaria Estadual da Educação a estudar a hipótese de tornar-se mais autônoma em suas decisões, desvinculando-se da administração estadual e conseqüentemente organizar sua própria Rede de Ensino.

Os benefícios ao constituir um Sistema Municipal de Ensino são:

- 1) Maior autonomia para a Secretaria Municipal de Educação na formulação de uma política própria;
- 2) Maior foco na qualidade da Educação Municipal;
- 3) Mais oportunidade de participação da população nas decisões de políticas educacionais locais;
- 4) Instrumento de valorização do Município;
- 5) Permite o trabalho com as propostas pedagógicas, calendário e regimento escolar mais próximos à realidade do Município;
- 6) Possibilita ajustar as diretrizes nacionais à cultura local;
- 7) Permite maior agilidade nos processos burocráticos;
- 8) Autonomia para autorização e supervisão dos estabelecimentos de seu Sistema Municipal de Ensino.



Solicito as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de submetê-lo, em **caráter de urgência**, à apreciação dessa Edilidade, no prazo e condições previstos no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

As Comissões de <u>Justiça, Finanças e</u>
<u>Educação</u> para emitir parecer
Santa Branca, <u>19</u> / <u>02</u> / <u>2018</u>
..... Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
EDER DE ARAÚJO SENNA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Projeto de Lei nº. 04/2018

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL
Nº. <u>63</u>
* 09 FEV 2018 *
 Funcionário



PROJETO DE LEI - 02/2018

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Santa Branca e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Santa Branca e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I – Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II – Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III – Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – Órgãos Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Educação.

II – Instituições Educacionais:

- a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
- b) Instituições de educação infantil criadas e mantida pela iniciativa privada.

Parágrafo Único: Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e instituições.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§ 1º - Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

§ 2º - Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.



Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Art. 6º O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96).

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 9 de fevereiro de 2018.



CELSONO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal



MENSAGEM GP - 06/2018

Santa Branca, 19 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e deliberação da distinta Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da alínea "a" do artigo 1º, da Lei nº 1609, de 12 de setembro de 2016 e solicitamos que seja dado prosseguimento ao mesmo através de sessão ordinária.

O projeto contempla a readequação da Lei nº 1502, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

Respeitosamente

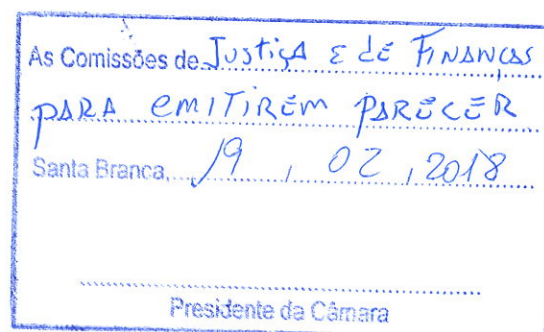

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
EDER DE ARAÚJO SENNA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca / SP

Ao Procurador Jurídico Legislativo
para emitir parecer.
Santa Branca 19/02/2018

Presidente da Câmara





PROJETO DE LEI - 06/2018

Dispõe sobre a alteração da alínea “a”, do Artigo 1º, da Lei nº 1609, de 12 de setembro de 2016.

Art. 1º A alínea “a” do artigo 1º da Lei nº 1609, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) caixa luminosa sobre o veículo e identificação numérica nas portas, que são obrigatórios e, a critério do permissionário faixa de identificação padrão aprovada pela Prefeitura Municipal de Santa Branca em torno do veículo com a palavra TAXI e o número de seu telefone.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 19 de fevereiro de 2018.



CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal



LEI Nº 1609, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração da alínea “a” do Artigo 7º e alteração do Artigo 8º da Lei nº 1.502, de 08 de novembro de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A alínea “a” do artigo 7º da Lei nº 1.502, de 08 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) caixa luminosa sobre o veículo e faixa de identificação padrão aprovada pela Prefeitura Municipal de Santa Branca em torno do veículo com a palavra TAXI e, a critério do permissionário, o número de seu telefone”.

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 1.502, de 08 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

I – ...;

II – ...;

III – ...;

IV – PONTO 4: PRAÇA RUI BARBOSA, **com capacidade para 04 (quatro) veículos;**

V – ...;

VI – PONTO 6: CAPITÃO AUGUSTO TRIGUEIRINHO, **com capacidade para 02 (dois) veículos;**

VII – ...;

Parágrafo Único - ...

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 12 de setembro de 2016.


ADRIANO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SANTA BRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO



UNINDO FORÇAS PARA
UMA CIDADE MELHOR

LEI Nº 1609, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 12 de setembro de 2016. e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

Rodriguez
RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração

H.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 06/02/2018

PROCESSO Nº 50/2018

Presidente

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO – MESA DA CÂMARA

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da estrutura funcional da Câmara Municipal de Santa Branca.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da estrutura funcional da Câmara Municipal de Santa Branca.

Cabe esclarecer que o referido projeto está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos das leis de criação, alteração, e extinção de cargos dos serviços da Câmara Municipal, bem como a fixação dos respectivos vencimentos são de competência privativa da Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 42, II, da Lei Orgânica deste Município:

Art. 42 – É da competência privativa da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa das leis que:

(...)

II – Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 088

Com relação ao conteúdo do projeto, presta-se a extinguir os cargos de provimento em comissão de Chefe da Coordenadoria Financeira, cuja denominação foi dada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 890 de 2001, de Assessor de Gabinete criado pela Lei Municipal nº 1.467 de 2012, e também, um segundo cargo de Assessor de Gabinete criado pela Lei Municipal nº 1.330 de 2009, todos os cargos, inclusive, se encontram sem ocupantes, conforme a justificativa.

Diante do exposto, conclui-se que, do ponto de vista jurídico-formal, o presente projeto de lei preenche os requisitos legais, e esta apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.

É o parecer.

Santa Branca, 6 de fevereiro de 2018


LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 098

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 17/02/2018...

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 07/02/2018

PROCESSO Nº 50/2018

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre alteração da estrutura funcional da Câmara Municipal de Santa Branca, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame extingue 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete e 01 (um) cargo de Chefe da Coordenadoria Financeira, todos em comissão, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, criados, respectivamente, pelas Leis nºs. 1.330/09, 1.467/12 e 890/01, pertencentes ao Quadro da Câmara Municipal (artigo 1º).

2. Na justificativa da propositura, a autora afirma, entre outras considerações, que "...os cargos em comissão a serem extintos encontram-se sem ocupantes" e ainda "...que o presente projeto de lei vem de encontro às instruções do Tribunal de Contas do Estado, recomendando a diminuição de cargos em comissão, priorizando a admissão mediante concurso público..."

3. A Procuradoria Jurídica Legislativa não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

4. A propositura, no entanto, deverá conter o artigo de vigência, que apresentamos através de **emenda aditiva**, com a seguinte redação:-

"Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

5. A Câmara Municipal está adaptando o seu quadro de servidores, inclusive acatando recomendação do Tribunal de Contas e assim opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** este projeto de lei, com a emenda aditiva mencionada.

É o parecer!

Santa Branca, 07 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
Pres. da Com. Justiça
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
Vice - Pres. da Com. Justiça

ROSEMARIA SALETE DOS SANTOS
Membro da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA
Membro da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. 07

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 07/02/2018

PROCESSO Nº 51/2018

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO – Mesa da Câmara

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Poder Legislativo Municipal proceder à doação de bem móvel ao Poder Executivo Municipal.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que autoriza o Poder Legislativo Municipal proceder à doação de bem móvel ao Poder Executivo Municipal.

Primeiramente, cabe esclarecer que o referido projeto está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que a Mesa da Câmara Municipal tem competência para ter a iniciativa de propor projetos de Lei, sem qualquer restrição em Lei para que ela o faça com relação a esta doação.

Ademais, verifica-se que no caso por se tratar da Câmara Municipal de Santa Branca destinando o bem móvel ao uso da Prefeitura do Município de Santa Branca - logo uma transferência da posse de bem móvel entre dois órgãos públicos - para que a Prefeitura defina seu uso conforme sua necessidade, não ocorre uma alienação propriamente dita do patrimônio do município, razão pela qual não há a necessidade de licitação ou avaliação prévia, não se aplicando o artigo 94 da Lei orgânica do Município de Santa Branca, e do artigo 17, II da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Câmara. Sta Branca
fls. 088

No caso, ^{www.camarasantabranca.sp.gov.br} conforme entendimento dessa Procuradoria, trata-se de um caso de inexigibilidade de licitação dada a impossibilidade da realização do certame vez que o bem não está sendo alienado – ele continua a ser parte do patrimônio do Município –, apenas sua posse está sendo transmitida entre diferentes órgão da mesma pessoa jurídica de direito público interno, o que torna inexigível o certame.

Desta forma, não há a necessidade de Lei autorizativa para tal transferência ou de avaliação prévia, entretanto, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos, consideramos válida e louvável a iniciativa do Poder Legislativo Municipal em formalizar a iniciativa de transferência da posse do veículo bem móvel por meio dessa Lei, tendo inclusive feito avaliação prévia.

Portanto, no entendimento da Procuradoria Jurídica Legislativa, o presente projeto de lei está apto para votação pelos nobres Edis.

É o parecer.

Santa Branca, 7 de fevereiro de 2018


LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/SP 343.133





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara São Branca
fls. 098

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 09/02/2018

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 07/02/2018

PROCESSO Nº 51/2018

Presidente

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre autorização para o Poder Legislativo Municipal proceder à doação de bem móvel ao Poder Executivo Municipal, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame autoriza a Câmara Municipal de Santa Branca proceder à doação do veículo modelo Gol 1.6 Rallye, placas CPV 8304, ano/modelo 2005, com inscrição no patrimônio sob nº 528, para o Município de Santa Branca (artigo 1º).

2. A forma de concretização da doação; destinação para uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Branca e autorização de baixa patrimonial, constam, respectivamente, dos artigos 2º ao 4º.

3. Na justificativa da propositura, a autora afirma que "... a doação do veículo automotor da Câmara Municipal, para o Município de Santa Branca, para uso exclusivo da Prefeitura irá contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Executivo local".

4. A Procuradoria Jurídica Legislativa não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

5. A doação em tela é importante, bem como oportuna e assim opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** este projeto de lei.

É o parecer!

Santa Branca, 07 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
Pres. da Com. Justiça
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
Vice - Pres. da Com. Justiça

ROSEMARIA SALETE DOS SANTOS
Membro da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA
Membro da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 6/2018

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 19/02/2018
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA BRANCA.

.....
Presidente

Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho,
Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER**,
que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que envie
a esta Edilidade, informações acerca da pavimentação da Rua
Guilhermina Hypólito, neste município, especialmente:

- a) Se a verba já foi repassada a este município?
- b) Em que fase de encontra o processo de pavimentação?
- c) Qual a previsão de início da obra?

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador preste as devidas informações à população, bem como, para dar cumprimento à função fiscalizadora atribuída constitucionalmente à Câmara Municipal.

Santa Branca, 07 de fevereiro de 2.018.

Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 7/2018

Incluído na Ordem do Dia da sessão de, ... 19 ... / 02 ... / 2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

.....
Presidente
Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER**, que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe quando será iniciada a obra de construção do muro de contenção da Estrada da Toca do Leitão.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador preste as devidas informações à população, bem como, para dar cumprimento à função fiscalizadora atribuída constitucionalmente à Câmara Municipal.

Santa Branca, 07 de fevereiro de 2.018.

Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento nº 8/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...19.../02.../2018...

.....
Presidente

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, REQUER que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, solicitando informações a respeito do motivo de não ter sido feito convênio com o Município de Jacareí, visando o depósito final de resíduos sólidos, que atualmente são encaminhados a Jambeiro, numa distância maior, com custo mais elevado.

Justificativa:-

O município de Salesópolis, através da Lei Municipal nº 1.756, de 20 de dezembro de 2017, cuja cópia segue anexa, celebrou convênio com o município de Jacareí, para disposição final de resíduos sólidos.

Desta forma, o nosso Município poderá adotar o mesmo procedimento, levando para o aterro sanitário de Jacareí os resíduos sólidos, cuja distância e o custo são menores, considerando-se a forma atual.

Santa Branca, 09 de fevereiro de 2018.


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
VEREADOR



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

“ AQUI NASCE O TIETÊ ”

LEI Nº 1.756, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo do Município da Estância Turística de Salesópolis a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Jacareí/SP, e dá outras providências”.

VANDERLON OLIVEIRA GOMES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salesópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município da Estância Turística de Salesópolis, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com o Município de Jacareí, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; da Lei Federal nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007; da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006; do Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009.

Parágrafo Único – O convênio referido no art. 1º desta lei tem por objeto a cooperação mútua para a utilização, pelo Município de Salesópolis, do aterro sanitário de Jacareí, para disposição final de resíduos sólidos.

Art. 2º. As condições de transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário, assim como todas as questões que envolvam a concessão de uso do aterro pelo Município de Jacareí, poderão ser definidas em instrumento próprio, respeitadas as cláusulas e condições previstas no contrato de concessão e de programa firmado por ele.

Art. 3º. O convênio de cooperação estabelecerá:

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento nº 9/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 19/02/2018

.....
Presidente

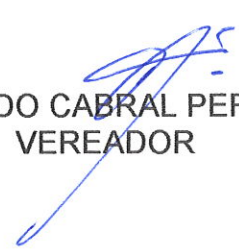
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, RICARDO CABRAL PEREIRA e HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, REQUEREM que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, buscando informações, de forma discriminada, do total gasto com o CARNAVAL – 2018, realizado pela Prefeitura em 10 e 11 de fevereiro passados, inclusive os valores repassados a cada Bloco, bem como sejam informados também da razão do evento ter ocorrido em apenas dois dias, diferente dos anos anteriores, quando aconteciam de sábado até terça-feira.

Justificativa:-

O presente Requerimento tem por objetivo receber as informações acima descritas, sobre a realização do Carnaval- 2018 pela Prefeitura, cumprindo a função fiscalizadora constitucionalmente atribuída à Câmara Municipal.

Santa Branca, 15 de fevereiro de 2018.


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
VEREADOR


RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR


HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MOARAES FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento nº 10/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 19/02/2018

.....
Presidente

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, RICARDO CABRAL PEREIRA e HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, REQUEREM que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, buscando informações a respeito do motivo de não estar sendo realizada a limpeza das praças e demais vias públicas da cidade, que deveria ser um serviço contínuo, pois os munícipes estão questionando que contribuem com o pagamento dos tributos municipais, não obtendo retorno com a realização desse serviço.

Justificativa:-

O presente Requerimento tem por objetivo receber as informações acima descritas, sobre a limpeza das praças e vias públicas da cidade, cumprindo a função fiscalizadora constitucionalmente atribuída à Câmara Municipal.

Santa Branca, 15 de fevereiro de 2018.


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
VEREADOR


RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR


HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MOARAES FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento nº 11/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 19 / 02 / 2018

.....
Presidente

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, RICARDO CABRAL PEREIRA e HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, REQUEREM que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, buscando informações a respeito da concessão dos seguintes benefícios aos servidores da Prefeitura, em 2018:

- Revisão Geral da Remuneração, no mês de março, conforme a Lei Municipal nº 1.546, de 11 de dezembro de 2014;

- Reajuste do valor do Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 1.548, de 11 de dezembro de 2014.

Justificativa:-

O presente Requerimento tem por objetivo receber as informações acima descritas, sobre a concessão de benefícios aos servidores da Prefeitura em 2018, cumprindo a função fiscalizadora constitucionalmente atribuída à Câmara Municipal.

Santa Branca, 15 de fevereiro de 2018.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
VEREADOR

RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 12/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 19/02/2018

.....
Presidente

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, REQUER, que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, afim de ser informado qual a situação atual do Portal da entrada da Cidade, já que o mesmo encontra-se em estado de total abandono.

***Fotos em anexo**

Requer, ainda, seja informado qual o valor total gasto na obra até a presente data.

Justificativa:

As informações acima são necessárias para cumprimento da função fiscalizadora atribuída constitucionalmente à Câmara Municipal, bem como para a devida informação à população santabranquense.

Câmara Municipal de Santa Branca, 15 de Fevereiro de 2018

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR











CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento nº 13/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 19/02/2018

.....
Presidente

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, REQUER que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, buscando informações a respeito do andamento das tratativas com a Polícia Militar, a fim de ser celebrado um convênio, para haver a fiscalização de caminhões contendo cargas pesadas que trafegam pelas vias públicas, bem como em relação às condições dos veículos utilizados para transporte individual de passageiros (Taxi), nos dois casos visando a preservação do patrimônio público e principalmente a segurança dos munícipes.

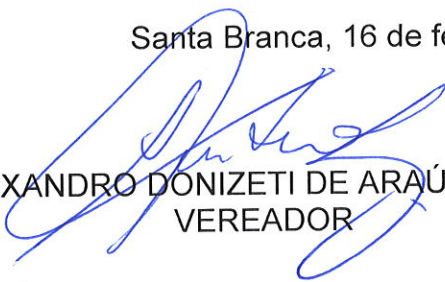
Justificativa:-

Os caminhões com carga acima do peso permitido destroem as vias públicas, além de causarem grande risco aos munícipes.

A Lei que regulamentou o serviço de taxi no Município estabelece as condições de segurança dos respectivos veículos para poderem trafegar.

Sendo assim, há necessidade de haver rigorosa fiscalização, por parte da Polícia Militar, nos casos anteriormente mencionados, razão deste Requerimento.

Santa Branca, 16 de fevereiro de 2018.


ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento nº 14/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 19/02/2018.

.....
Presidente

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, REQUER que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, buscando informações sobre o envio a esta Casa de um Projeto de Lei, alterando a Lei nº 1.502/2013, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos, com relação ao seguinte:-

- Adequação dos pontos para os taxistas, havendo mudanças para locais com maior demanda de passageiros;
- Legalização dos taxistas "clandestinos" que desejarem trabalhar em conformidade com a legislação vigente;
- Permissão de transferência de alvará em outras situações, além daquelas já estabelecidas.

Justificativa:-

A Lei nº 1.502, de 08 de novembro de 2013, estabelece as normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos.

Acontece, porém, que após a edição do mencionado diploma legal até os dias atuais, algumas situações ocorreram com relação ao tema, que precisam constar como normas reguladoras.

Isto posto, há necessidade do Poder Executivo remeter um projeto de lei a esta Casa, alterando a mencionada Lei nos pontos citados anteriormente.

Santa Branca, 16 de fevereiro de 2018.


ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 13/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Helcio Luiz Castello de Moraes Filho,
Valdemar de Siqueira, Rosemara Salete dos Santos, Vereadores infra-
assinados, nos termos regimentais, INDICAN ao Sr. Prefeito no sentido de que
que seja contratado pelo menos mais 8 profissionais agentes de vigilância
epidemiológica classificados no último concurso 003/2015 prorrogado até 2019,
para que assim possam ser intensificadas as campanhas de prevenção

Justificativa:- Para ajudar no
combate as Arboviroses que é o conjunto das doenças transmitidas pelo
mosquito Aedes Aegypti como a dengue, chikungunya, zica e febre amarela e
que perigosamente se aproximam de nossa cidade

Câmara Municipal de Santa Branca, 15 de Fevereiro de 2018

Helcio Luiz Castello de Moraes Filho

VEREADOR

Valdemar de Siqueira

VEREADOR

Rosemara Salete dos Santos

VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 14/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

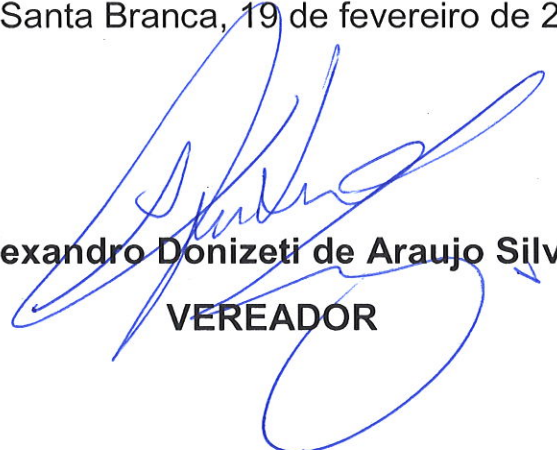
Presidente da Câmara

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA,
Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de ser realizada capina e limpeza nas laterais da Estrada Santa Branca-Guararema e da Avenida Santa Luzia (estrada da Toca do Leitão), pois o mato está invadindo as pistas.

Justificativa:

O mato existente às margens da estrada e da Avenida acima mencionadas, está muito grande e invadindo as pistas, prejudicando a visibilidade dos motoristas e principalmente dos pedestres que acabam não tendo acostamento para transitar e tem que andar na pista, correndo grande risco de serem atropelados.

Santa Branca, 19 de fevereiro de 2018.


Alexandro Donizeti de Araujo Silva
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 16/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

EDER DE ARAÚJO SENNA, na qualidade de Vereador, infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de ser passada máquina motoniveladora com colocação de cascalho ou frisado de asfalto, bem como saída de água, na rua Odécio de Araújo Senna, antiga rua 1, bairro Jardim Santa Branca (Toca do Leitão).

Justificativa:-

A rua Odécio de Araújo Senna, antiga rua 1, bairro Jardim Santa Branca (Toca do Leitão), se encontra em mau estado de conservação, necessitando, com urgência, da passagem de máquina motoniveladora com colocação de cascalho ou frisado de asfalto, bem como saída de água.

Santa Branca, 19 de fevereiro de 2018.


EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 17/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

EDER DE ARAÚJO SENNA, na qualidade de Vereador, infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de ser solucionada, com a máxima urgência, o problema do atraso na entrega das crianças que utilizam o transporte rural na linha bairro Eldorado/Escola "Professora Francisca Rosa Gomes" e vice-versa, além de manter a conservação das vias públicas do "Condomínio Recreio Eldorado do Vale", atualmente intransitáveis, atendendo a solicitação anexa, subscrita pelo Sr. Wando Morrone Liavamicoli, residente à rua 8, s/nº, Chácara Santo Expedito - "Condomínio Recreio Eldorado do Vale".

Justificativa:-

O munícipe acima mencionado, subscritor da solicitação anexa, pede, com a máxima urgência, a solução para o problema do atraso na entrega das crianças que utilizam o transporte rural na linha bairro Eldorado/Escola "Professora Francisca Rosa Gomes" e vice-versa, além da manutenção e conservação das vias públicas do "Condomínio Recreio Eldorado do Vale", atualmente intransitáveis.

Desta forma, o objetivo desta Indicação é o atendimento imediato das reivindicações apresentadas.

Santa Branca, 19 de fevereiro de 2018.



EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR

Santa Branca 19, Fevereiro de 2018

Venho por meio desta pedir para nossos Ilustres Vereadores por essa Sessão Câmara discutir sobre o assunto da nossa querida área Rural, pelas condições deprimente que estamos sendo afetados pelo atraso de entrega dos nossos Criações pelo transporte Rural Linha Eldorado Rosa Gomes. Des do inicio das aulas todos os dias foram entrega mas Escolas por atraso.

Peco a gentileza de fiscaliza a suposta contratada, para a verificação de supostas irregularidades.

É do dever publico manter as vias públicas do nosso Condomínio Recreio Eldorado do do Vale trafega veis, pois o local é UR Bano e pagamos IPTU e NAO temos nenhuma melhoria pública no local.

ABri. Varios Requerimentos na Prefeitura que vou tornar publico os problemas que possi por Hoje.

Sem mais Wando Morrone Ciaramicoli

RG. 3538.381-9

CPF 295.550.848-01

Rua 8 SN Sítio Vista Alegre

Chacara Santa Expedito

Condominio Recreio Eldorado do Vale.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 18/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA,

Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que estude a possibilidade de transferir a Farmácia Popular que hoje funciona no Posto de Saúde Central para o prédio do Pronto Socorro Municipal, funcionando 24h, todos os dias da semana, bem como seja contratado um "Farmacêutico" para que esse profissional seja responsável pela distribuição dos medicamentos gratuitos, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e também da rede particular.

Justificativa:-

Muitos munícipes, ao passar pelo atendimento médico, recebe a receita e retira o medicamento gratuitamente na Farmácia Popular, e com o funcionamento de 24h por dia, as pessoas não serão prejudicadas, principalmente nos finais de semanas, quando necessitam de medicamentos urgentes e de uso contínuo.

Santa Branca, 19 de fevereiro de 2018.



Alexandro Donizeti de Araujo Silva
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 19/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA,

Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Comandante da Polícia Militar de Santa Branca, no sentido de que sejam feitas com mais frequência rondas Policiais ostensivas e preventivas, durante o período noturno, principalmente após às 0:00, nos bairros Parque São Jorge e Jardim Nominato.

Justificativa:-

Os moradores destes referidos bairros, vem reclamando que indivíduos desconhecidos andam circulando pelo local após às 0:00, dando uma certa insegurança as pessoas que retornam as suas casas depois do horário mencionado, bem como, uma possível invasão de suas casas, de seus quintais e até furtos de seus veículos.

Santa Branca, 19 de fevereiro de 2018.


Alexandro Donizeti de Araujo Silva
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 20/2018

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
BRANCA:**

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

EDER DE ARAUJO SENNA, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuada a limpeza das canaletas da Avenida Santa Luzia, ao longo de toda sua extensão, fazendo também a poda das árvores, principalmente no acostamento próximo às placas de trânsito, visto que algumas estão com sua visibilidade obstruída.

Justificativa:

Deixar a referida avenida em boas condições de visibilidade evitando ocorrências de acidentes.

Santa Branca, 19 de fevereiro de 2018.



EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR